



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro-Chefe da Casa Civil, Rui Costa dos Santos, informações sobre a contratação da Organização dos Estados Ibero-Americanos para Educação, a Ciência e a Cultura (OEI) para a organização da Conferência das Nações Unidas sobre as Mudanças Climáticas – COP30, a ser realizada em Belém, no Estado do Pará.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro-Chefe da Casa Civil, Rui Costa dos Santos, informações sobre a contratação da Organização dos Estados Ibero-Americanos para Educação, a Ciência e a Cultura (OEI) para a organização da Conferência das Nações Unidas sobre as Mudanças Climáticas – COP30, a ser realizada em Belém, no Estado do Pará.

Nesses termos, requisita-se:

1. Sobre o contrato firmado com a OEI:

- Cópia integral do contrato assinado entre o Governo Federal e a OEI;
- Quais foram os critérios e justificativas adotados para a escolha da OEI sem licitação?
- Houve estudos técnicos que fundamentaram a contratação direta?
Se sim, enviar cópias.

- Qual o escopo detalhado dos serviços prestados pela OEI no âmbito da COP30?
- Existem cláusulas de transparência e publicidade das ações realizadas pela OEI?
- Quais serão os principais marcos e prazos contratuais para a execução dos serviços pela OEI?
- Houve consultas a especialistas ou audiências públicas para debater a contratação da OEI antes da assinatura do contrato?

2. Sobre os valores do contrato:

- Qual o valor total estimado de gastos com a OEI para a COP30?
- Qual o cronograma de desembolso dos valores previstos no contrato?
- Houve aditivos ou previsões de reajustes contratuais? Caso positivo, quais os valores e justificativas? d) Existem estimativas de custos adicionais que possam surgir ao longo da execução do contrato?

3. Sobre possíveis conflitos de interesse:

- O ex-presidente da OEI, que hoje ocupa cargo no Governo Federal, teve participação no processo de escolha da organização para este contrato?
- O atual presidente da OEI possui vínculos com ministros ou autoridades do governo brasileiro que possam ter influenciado na contratação?
- Houve manifestações de órgãos de controle, como a Controladoria-Geral da União (CGU) ou o Tribunal de Contas da União (TCU), sobre possíveis irregularidades ou conflitos de interesse nesta contratação?
- Alguma outra empresa ou entidade manifestou interesse em realizar os serviços contratados junto à OEI?

4. Sobre a legalidade do contrato:

- A contratação da OEI está amparada em qual dispositivo legal brasileiro?
- Houve parecer jurídico da Advocacia-Geral da União (AGU) ou de outro órgão sobre a legalidade do contrato? Caso positivo, enviar cópia do parecer.
- Quais medidas estão sendo tomadas para assegurar que a contratação atenda aos princípios da economicidade e eficiência na gestão dos recursos públicos?
- O governo brasileiro considerou outras entidades ou órgãos internacionais para a organização do evento antes de firmar o contrato com a OEI?

5. Participação de Empresas Brasileiras:

- O governo federal realizou estudos sobre a capacidade de empresas brasileiras para assumir a organização da COP30?
- Se houve tal estudo, quais foram os critérios que determinaram a escolha da OEI em detrimento de empresas nacionais especializadas na organização de grandes eventos?
- O contrato firmado com a OEI prevê a subcontratação de empresas nacionais? Em caso afirmativo, quais são os critérios para essa subcontratação?

6. Conformidade com o Decreto nº 11.941/2024

- O contrato com a OEI atendeu integralmente às diretrizes estabelecidas no art. 3º do Decreto nº 11.941/2024, que determina que os projetos de cooperação com organismos internacionais devem seguir “os princípios da administração pública e os normativos aplicáveis aos projetos de cooperação internacional no País”?
- Como o governo justifica a escolha da OEI dentro do contexto do art. 2º do Decreto nº 11.941/2024, que exige que os projetos

de cooperação sejam voltados à “eficiência e à efetividade” dos eventos?

- O governo federal realizou comparações de custos entre a contratação da OEI e a possível contratação de empresas nacionais por meio de licitação?
- Quais critérios foram utilizados para assegurar que a contratação da OEI atende ao disposto nos arts. 3º e 5º da Lei nº 14.133/2021, que estabelecem os princípios da transparência, economicidade e ampla competitividade?

7. Ministério das Relações Exteriores (Itamaraty)

- O Ministério das Relações Exteriores (MRE) foi consultado previamente sobre a necessidade de cooperação com organismos internacionais para a organização da COP30?
- Por que o Itamaraty, que tradicionalmente coordena eventos internacionais no Brasil principalmente em termos diplomáticos, não foi o órgão responsável pela condução do processo, em parceria com outros ministérios e órgãos governamentais?
- Considerando que o Brasil já sediou eventos internacionais de grande porte, como a Rio+20 e a COP25 (que seria realizada no Brasil antes da desistência em 2019), quais foram as dificuldades apontadas para que órgãos governamentais brasileiros assumissem a responsabilidade direta pela organização da COP30, sem a intermediação da OEI?
- O governo brasileiro buscou parcerias com organismos internacionais por necessidade operacional ou por conveniência administrativa?

8. Sobre a fiscalização e controle dos recursos públicos:

- Quais mecanismos estão sendo adotados para fiscalizar a correta aplicação dos recursos?

- Existe previsão de prestação de contas públicas sobre o andamento das ações da OEI na COP30?
- A OEI será submetida à prestação de contas periódica? Em caso afirmativo, quais são os critérios e prazos?
- O Tribunal de Contas da União (TCU) ou outro órgão fiscalizador já iniciou auditoria sobre este contrato?
- Existe previsão de revisão contratual caso irregularidades sejam detectadas?
- Como será feita a transparência dos gastos para que a sociedade civil acompanhe a aplicação dos recursos?
- Existe um plano de mitigação de riscos financeiros e operacionais em caso de problemas na execução dos serviços contratados?

JUSTIFICAÇÃO

O contrato firmado entre o Governo Federal e a OEI, no valor de R\$ 478,3 milhões, tem gerado questionamentos devido à ausência de licitação e à escolha direta da organização, sediada na Espanha. Dada a magnitude dos valores envolvidos e a importância do evento para o Brasil, é imperativo garantir a transparência do processo e o correto emprego dos recursos públicos.

Há também a necessidade de esclarecimento sobre possíveis conflitos de interesse, considerando que o ex-presidente da OEI hoje ocupa cargo no Governo Federal e a proximidade do atual presidente da organização com ministros e a própria Presidência da República. Além disso, deve-se averiguar se a contratação está em conformidade com a legislação brasileira, incluindo a Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), e se há mecanismos de fiscalização e controle do contrato.

Sala das Sessões, 12 de março de 2025.

Senadora Damares Alves